



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 14/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – CAMPUS III – BANANEIRAS – PB E A EMPRESA GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2016 (UASG 158276).

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – CAMPUS III – BANANEIRAS – PB, com sede na Cidade Universitária, Campus III, em Bananeiras, PB, CEP. 58.220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato, representado(a) pela Diretora Geral, **TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**, inscrita no CPF nº CPF Nº 725.924.944-72, portadora da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **EMPRESA GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, sediado(a) na Rua Cosme Bezerra, 115, Iputinga, Recife – PE, CEP. 50.670-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Iara Praxedes de Souza Brasileira, CPF Nº 024.289.594-84, residente a Rua Nossa Senhora da Saúde, 252 Apto 102, Cordeiro – Recife/PE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.515.500, SSP/PE, e CPF nº 024.289.594-84, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23074.066165/2016-51, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 7.892 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 06/2015 (UASG 158276)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de prestação de serviços de **controle sanitário integrado desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos, e, limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas do CCHSA/CAVN**, Campus III, Bananeiras – PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão **SRP nº 05/2015 (UASG 160181)**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE (LITROS)	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Limpeza, Desinfecção e Higienização de reservatórios de água (Caixa D'água e Cisterna) – Esgotamento por processo mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio e reabastecimento, com fornecimento de mão de obra e material.	500	12	145,00	1.740,00
02		250	02	77,00	154,00
03		1.000	42	130,00	5.460,00
04		2.000	08	289,00	2.312,00
05		15.000	04	249,00	996,00
06		50.000	02	860,00	1.720,00
07		30.000	02	219,00	438,00
08		10.000	03	449,00	1.347,00
09		22.000	03	185,00	555,00
10		87.000	03	1.500,00	4.500,00
11		4.000	01	110,00	110,00
VALOR TOTAL: 19.332,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **19.332,00** (dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231/153074

Fonte: 0112915061

Programa de Trabalho: 108068

Elemento de Despesa: 339039

PI: MSS12G2100N

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.1.1 Os Pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira **após a execução da primeira aplicação geral e da primeira limpeza dos reservatórios**, e a segunda após o término da segunda aplicação e limpeza e em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato.

5.1.2. O CCHSA/UFPB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

5.4. Os pagamentos acima do valor mencionado no **item 5.2** serão efetuados em até 30 dias após o atesto da nota fiscal

5.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 17, Decreto 7.892/2013).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados nas dependências do CCHSA/CAVN, Campus III, em Bananeiras - PB, mediante atesto na Nota de Entrega que deverá ser emitida em duas vias;

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, através de um servidor designado para este fim. Esse servidor será responsável pela observância de ocorrências relacionadas com os serviços contratados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

8.2. Ficará a Cargo da Administração determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Da Contratante,

9.1.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, e Decreto 7.892/2013, constituem obrigações e responsabilidade da contratante o que segue:

9.1.2 Exercer a fiscalização aos serviços executados por servidores especialmente designados;

9.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos serviços assumidos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;

9.1.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

9.1.6 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos produtos;

9.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

9.1.7 Verificar a execução dos serviços e garantir sua qualidade, devendo substituir imediatamente àqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição;

9.1.8 Rejeitar os serviços, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação;

9.1.9 Atestar as notas fiscais;

9.1.10 Proceder ao pagamento dos serviços executados.

9.2. Da Contratada

9.2.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, e Decreto 7.892/2013, constituem obrigações e responsabilidade da contratada:

9.2.2 Em havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise,

por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.2.3 Para averiguação do disposto no item 9.2.2 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

9.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.2.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

9.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

9.2.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

9.2.8 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora estará sujeita, garantida a defesa prévia, segundo extensão da falta, às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, tais como:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa;

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93);

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.4.1 Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado neste edital: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do bem;

10.4.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do material, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste não fornecimento e/ou entrega do material;

10.4.3 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: de 5% até o limite máximo de 10%

(dez por cento) do valor do bem rejeitado, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa em substituir o material rejeitado. Pode-se, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja

dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

10.4.4 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a esta Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: de 0,5% até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste descumprimento.

10.4.5 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do quinto dia útil da data da notificação: de 1% até o limite máximo 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste evento;

10.5 As multas estabelecidas no subitem 10.4 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.6 As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo CCHSA/UFPB ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

10.7 O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente desta Licitação, sem prejuízo das penalidades preestabelecidas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.8 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito/vícios de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes neste instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/05).

10.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração.

10.11 As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93).

10.12 As penalidades fixadas neste edital e em legislação correlatas serão aplicadas, por meio de Processo Administrativo, a cargo da autoridade competente deste CCHSA/UFPB, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5, inciso LV, da CF/88).

10.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de João Pessoa - PB.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeira - PB, 24 de outubro de 2016.

Responsável Legal da CONTRATANTE

Responsável Legal da CONTRATADA